



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR(A), EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Criminal n.º 4-95.2013.6.21.0096

Assunto: RECURSO CRIMINAL – CRIME ELEITORAL – VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA PARA COAGIR ALGUÉM A VOTAR – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO CRIMINAL

Recorrente(s): ADAIR JOSÉ TROTT
TÂNEA ROSANE PORSCHE
RENZO THOMAS

Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relatora: DRA. GISELE ANNE VIEIRA DE AZAMBUJA

PARECER

ELEITORAL. RECURSO CRIMINAL. COAGIR ALGUÉM A VOTAR MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. ART. 301 DO CÓDIGO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. LEGITIMIDADE DAS PROVAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOSIMETRIA DA PENA. CULPABILIDADE DESFAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE REINCIDÊNCIA DO RÉU RENZO THOMAS. Parecer pelo parcial provimento do recurso da defesa, tão somente para afastar a incidência da majorante de reincidência no cálculo da pena do réu RENZO THOMAS.

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recurso interposto por ADAIR JOSÉ TROTT, TÂNEA ROSANE PORSCHE e RENZO THOMAS contra sentença (fls. 527-544v) do Juiz Eleitoral da 96ª Zona Eleitoral – Cerro Largo/RS, que julgou parcialmente procedente a denúncia para condenar os réus ADAIR JOSÉ TROTT e TÂNEA ROSANE PORSCHE como incurso nas sanções do artigo 301 do Código Eleitoral, à pena de 01 ano e 02 meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, e à pena de multa, bem como para condenar o réu RENZO THOMAS como incurso nas sanções do artigo 301 do Código Eleitoral, combinado com o artigo 61, inciso I, do Código Penal, à pena de 01 ano e 04 meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, e à pena de multa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Em suas razões de recurso (fls. 574-629), sustentam os recorrentes, em síntese: **a)** cerceamento de defesa pelo tratamento desigual às partes; **b)** ilicitude na colheita da prova sem prévia autorização judicial; **c)** ilicitude na quebra da cadeia de custódia da prova colhida sem prévia autorização judicial; **d)** ausência de exame de corpo de delito ou de perícia a atestar a autenticidade da prova; **e)** ausência de juntada do original da gravação ambiental; **f)** ilicitude na utilização da gravação por quem não é parte no processo; **g)** ilicitude das demais provas por derivação; **h)** ausência de materialidade, autoria e dolo; **i)** desproporcionalidade das penas aplicadas; **j)** ausência de reincidência do réu RENZO para majoração da pena; **k)** necessidade de fixação da pena definitiva no mínimo legalmente previsto.

Apresentadas as contrarrazões pelo Ministério Público Eleitoral às fls. 632-646.

Após, subiram os autos e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1- PRELIMINARES DE MÉRITO

1.1- TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, o recurso interposto é tempestivo, pois os réus foram intimados da sentença no dia 12/08/2014 (fl. 552-556 e 565) e o recurso de apelação dos réus ADAIR e TÂNEA protocolado em 13/08/2014 (fl. 560), portanto, observado o prazo de 10 dias previsto no art. 362 do Código Eleitoral¹.

¹ Art. 362. Das decisões finais de condenação ou absolvição cabe recurso para o Tribunal Regional, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

O recurso de apelação do réu RENZO também fora interposto no prazo legal, eis que intimado da decisão dos embargos de declaração em 25/08/2014 (fl. 570) e protocolado o recurso de apelação em 29/08/2014.

2– PREJUDICIAIS DE MÉRITO

2.1. Da inexistência de cerceamento de defesa

Alegam os recorrentes a ocorrência de cerceamento de defesa em razão da ausência de tratamento paritário às partes do processo, pois o juízo *a quo* teria deferido o pedido do Ministério Público Eleitoral para que fosse realizada a transcrição dos depoimentos tomados em audiência, ao passo que, quando solicitado o mesmo pela defesa dos réus, o douto magistrado entendeu por indeferir o pedido.

Todavia, não merece prosperar o argumento da defesa de prejuízo ao acesso “*ante a dificuldade para a defesa e a facilidade para o MP*”, haja vista que a transcrição efetivamente ocorreu e consta dos autos (fls. 470-487), sendo irrelevante o fato de ter sido deferida em razão do pedido do MPE, pois ambas as partes acabaram por ter acesso de forma igualitária, podendo exercerem o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Assim, não há que se falar em cerceamento de defesa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

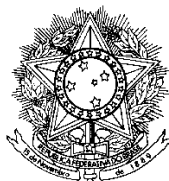
2.2. Da legitimidade das provas coligidas ao processo

Doutrinariamente, a gravação de diálogos (ambiental ou telefônica) é dividida em *a)* interceptação telefônica ou ambiental (modalidade em que terceira pessoa, sem o conhecimento dos interlocutores, realiza a gravação do diálogo destes), *b)* escuta telefônica ou ambiental (modalidade em que terceira pessoa, com o conhecimento de um dos interlocutores, realiza a gravação do diálogo destes) e *c)* gravação telefônica ou ambiental (modalidade em que um dos interlocutores realiza a gravação).

O caso dos autos trata-se de uma gravação ambiental realizada por um interessado, um interlocutor (Maria Beatris Boeno Lino Gallas). Assim, não se tratando, no caso, de interceptação telefônica ou correspondência, casos expressamente previstos na Constituição, não há necessidade de autorização judicial para ser considerada hígida a prova consistente na captação ambiental.

Ademais, como bem salientou o magistrado eleitoral em primeiro grau, a reunião se deu em local público, na presença de diversas servidoras públicas, por interlocutor interessado, de forma que não há sigilo a ser resguardado.

É sedimentada a jurisprudência no sentido de que é possível a utilização de prova consistente em captação ambiental, quando a gravação for feita por um dos interlocutores. Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do TRE-RS:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

AÇÃO PENAL. Prova. Gravação ambiental. Realização por um dos interlocutores sem conhecimento do outro. Validade. Jurisprudência reafirmada. Repercussão geral reconhecida. Recurso extraordinário provido. Aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC. **É lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro.** (STF, RE 583937 QO-RG, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 19/11/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-237 DIVULG 17-12-2009 PUBLIC 18-12-2009 EMENT VOL-02387-10 PP-01741 RTJ VOL-00220- PP-00589 RJSP v. 58, n. 393, 2010, p. 181-194 – grifado)

Eleições 2012. Recurso Eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral. Captação ilícita de sufrágio. Conduta vedada a agente público. Abuso de poder econômico e político.

Matéria em ação extinta sem julgamento do mérito está afetada pela coisa julgada formal, podendo ser enfrentada novamente. Preliminar afastada.

Matéria enfrentada em decisão transitada em julgado não pode mais ser enfrentada, sendo afetada pela coisa julgada material. Preliminar acolhida.

Licitude da prova obtida mediante gravação ambiental, por um dos interlocutores, de conversa não protegida por sigilo legal. Preliminar afastada.

O ônus probatório quanto à ilicitude da conduta incumbe à parte autora.

Insuficiência do conjunto probatório para configuração de abuso de poder econômico e político, conduta vedada e captação ilícita de sufrágio.

Negaram provimento ao recurso. (TRE-RS, Recurso Eleitoral nº 61592, Acórdão de 20/08/2014, Relator(a) DES. LUIZ FELIPE BRASIL SANTOS, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 148, Data **22/8/2014**, Página 2 – grifado)

Recursos. Ação de investigação judicial eleitoral. Captação ilícita de sufrágio. Art. 41-A da Lei n. 9.504/97. Abuso de poder econômico. Candidatos à majoritária. Procedência. Inelegibilidade. Multa. Eleições 2012.

Matéria preliminar afastada.

1. Nulidade do processo por ausência de litisconsórcio passivo necessário não configurada. A demanda proposta contra o agente público responsável pela prática de captação ilícita de sufrágio não impõe a obrigatoriedade de integração da lide por eventuais beneficiários.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

2. **Licitude da gravação ambiental realizada por um dos interlocutores, já que o caso não inspira proteção constitucional da intimidade a justificar a restrição da prova.** 3. Suposições genéricas sobre a atuação do magistrado no procedimento de audiência não suportam a alegada violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ausência de ilegalidade processual. 4. Suposto comprometimento político das testemunhas, matéria vinculada à análise do mérito. Alegado oferecimento de cargos públicos em troca de aliança política e de voto. Apoio à chapa majoritária e posterior assunção em cargos em comissão na prefeitura municipal. Não evidenciada a oferta de valores para que candidatos desistissem de suas candidaturas e apoiassem os representados, bem como não caracterizado o especial fim de agir para captar ilicitamente os votos dos apoiadores. Configurada a formação de aliança política e não a prática de ilicitude eleitoral. Reforma da sentença.

Provimento dos recursos. (TRE-RS, Recurso Eleitoral nº 88479, Acórdão de 03/06/2014, Relator(a) DR. HAMILTON LANGARO DIPP, Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 99, Data **05/06/2014**, Página 6-7 – grifado)

Portanto, não procede os argumentos veiculados no recurso questionando a legitimidade da prova, razão pela qual são consideradas lícitas tanto a gravação ambiental, como as provas dela decorrentes.

Por fim, a original da gravação encontra-se devidamente juntado aos autos, conforme depreende-se da fl. 33.

3 – MÉRITO

3.1. Da materialidade e autoria

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ofereceu denúncia em face de ADAIR JOSÉ TROTT, TÂNEA ROSANE PORSCHE e RENZO THOMAS pela prática dos crimes previstos nos artigos 299, 300 e 301 do Código Eleitoral, na forma dos artigos 29, *caput*, e 69, *caput*, ambos do Código Penal, com a incidência, para o acusado RENZO, do artigo 61, inciso I, do Código Penal, nos seguintes termos (fls. 02-05v):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

1º FATO:

No dia 20 de agosto de 2012, no turno da manhã, durante o horário de expediente, nas dependências do Posto de Saúde do Município de Cerro Largo/RS, os denunciados **ADAIR JOSÉ TROTT, RENZO THOMAS e TÂNEA ROSANE PORSCH**, em comunhão de esforços e conjunção de vontades, usaram de grave ameaça, consistente na ameaça de demissão, para coagir as eleitoras e agentes de saúde RAQUEL WILHELM, MARIA BEATRIS BOENO UNO GALLAS, NERCI ANA SCHUTZ ROOS, DEONISE MARIA KREIN, NILSA CECILIA RAUBER, OLGA FRANCIELE DE SOUZA KRAMER, CLÁUDIA ELEANAI MACHADO e demais agentes comunitárias de saúde e agentes do Programa Primeira infância Melhor — PIM no Município de Cerro Largo/RS que se encontravam presentes no momento do fato (listagem de agentes de saúde à fl. 103 do RD), a votar nos candidatos VALTER HATWIG SPIES e RANIERI TONIM, candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito, respectivamente, nas eleições municipais de 2012 em Cerro Largo/RS.

Na ocasião, os denunciados ADAIR, RENZO e TÂNEA ameaçaram demitir as referidas eleitoras caso elas não apoiassem a candidatura de VALTER HATWIG SPIES e de RANIERI TONIM, coagindo-as a votar nos referidos candidatos nas eleições municipais de 2012 no Município de Cerro Largo/RS.

O denunciado RENZO THOMAS é reincidente (fl. 241 o RD).

2º FATO:

No dia 20 de agosto de 2012, no turno da manhã, durante o horário de expediente, nas dependências do Posto de Saúde do Município de Cerro Largo/RS, os denunciados **ADAIR JOSÉ TROTT, RENZO THOMAS e TÂNEA ROSANE PORSCH**, em comunhão de esforços e conjunção de vontades, valeram-se, na condição de servidores públicos, de sua autoridade para coagir as eleitoras e agentes de saúde RAQUEL WILHELM, MARIA BEATRIS BOENO UNO GALLAS, NERCI ANA SCHUTZ ROOS, DEONISE MARIA KREIN, NILSA CECILIA RAUBER, OLGA FRANCIELE DE SOUZA KRAMER, CLÁUDIA ELEANAI MACHADO e demais agentes comunitárias de saúde e agentes do Programa Primeira Infância Melhor — PIM — no Município de Cerro Largo/RS que se encontravam presentes no momento do fato (listagem de agentes de saúde à fl. 103 do RD), a votar nos candidatos VALTER HATWIG SPIES e RANIERI TONIM, candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito, respectivamente, nas eleições municipais de 2012 em Cerro Largo/RS.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Na ocasião, os denunciados ADAIR, RENZO e TÂNEA, na condição de Prefeito Municipal de Cerro Largo/RS, Assessor Jurídico do Município de Cerro Largo/RS, e Secretária Municipal da Saúde de Cerro Largo/RS, respectivamente, coagiram 'as referidas eleitoras a votar nos referidos candidatos (VALTER e RANIERI) nas eleições municipais de 2012 no Município de Cerro Largo/RS, sob pena de demissão.

O denunciado RENZO THOMAS é reincidente (fl. 241 o RD).

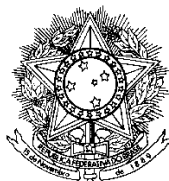
3º FATO:

No dia 20 de agosto de 2012, no turno da manhã, durante o horário de expediente, nas dependências do Posto de Saúde do Município de Cerro Largo/RS, os denunciados **ADAIROSÉ TROTT, RENZO THOMAS e TÂNEA ROSANE PORSCH**, em comunhão de esforços e conjunção de vontades, ofereceram e prometeram vantagem consistente na manutenção do emprego às eleitoras e agentes de saúde RAQUEL WILHELM, MARIA BEATRIS BOENO LINO GALLAS, NERCIA ANA SCHUTZ ROOS, DEONISE MARIA KREIN, NILSA CECILIA RAUBER, OLGA FRANCIELE DE SOUZA KRAMER, CLÁUDIA ELEANI MACHADO e demais agentes comunitárias de saúde e agentes do Programa Primeira Infância Melhor — PIM — no Município de Cerro Largo/RS que se encontravam presentes no momento do fato (listagem de agentes de saúde à fl. 103 do RD), para obter-lhes o voto em favor dos candidatos VALTER HATWIG SPES e RANIERI TONIM, candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito, respectivamente, nas eleições municipais de 2012 em Cerro Largo/RS.

Na ocasião, os denunciados ofereceram e prometeram às referidas eleitoras e agentes de saúde vantagem consistente na manutenção de emprego de agentes comunitárias de saúde e agentes visitadoras do PIM, visando obter-lhes o voto em favor dos candidatos VALTER e RANIERI.

O denunciado RENZO THOMAS é reincidente (fl. 241 o RD).

Após regular instrução do processo, sobreveio sentença condenando os acusados pela prática do artigo 301 do Código Eleitoral, à pena de 01 ano e 02 meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, e à pena de multa, bem como para condenar o réu RENZO THOMAS como incurso nas sanções do artigo 301 do Código Eleitoral, combinado com o artigo 61, inciso I, do Código Penal, à pena de 01 ano e 04 meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, e à pena de multa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Dispõe o art. 301 do Código Eleitoral, *in litteris*:

Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos:

Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa

Compulsando os autos verifica-se haver provas suficientes de materialidade e autoria dos acusados. Veja-se trecho das contrarrazões do Ministério Público Eleitoral que analisou detidamente o ponto:

(...) Nesse sentido, absolutamente correta a conclusão do digno Magistrado sentenciante, ao condenar os acusados como incursos nas sanções do artigo 301 do Código Eleitoral.

Isso porque a **existência** do aludido delito restou cabalmente demonstrada pelo teor da gravação ambiental acostada aos autos (fl. 33) e pela farta prova testemunhal colhida.

A **autoria**, de seu turno, emerge indubitosa, recaindo na pessoa dos réus. Senão, vejamos.

O Ministério Público Eleitoral recebeu, por intermédio do Protocolo n.º 131693/2012 oriundo da 96.ª Zona Eleitoral, notícia-crime eleitoral veiculada pela Coligação "Cerro Largo Unido e Forte" (PMDB e PT) de Cerro Largo/RS contra VALTER HATWIG SPIES, RANIERI TONIN, ADAIR JOSÉ TROTT, RENZO THOMAS e TÂNEA ROSANE PORCH, notícia-crime esta que narrava a prática dos delitos previstos nos arts. 299 e 300 do Código Eleitoral por parte dos representados. De acordo com a notícia-crime, no dia 20 de agosto de 2012, durante o período eleitoral, abusando da condição de funcionários públicos, os representados mantiveram uma reunião com as Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) e Agentes do Programa Primeira Infância Melhor (PIM), com a única e exclusiva finalidade de pressioná-los, usando do poder de autoridade e de ameaças, a fim de obter-lhes o voto e o apoio eleitoral aos candidatos VALTER e RANIERI. Na mesma oportunidade, prometeram vantagem, consistente em manutenção do emprego em caso de voto e apoio aos candidatos VALTER e RANIERI. Juntaram gravação ambiental da reunião, devidamente degravada nos autos, realizada por uma pessoa que participou da reunião (uma das Agentes Comunitárias de Saúde).

O conteúdo da gravação ambiental é chocante, podendo ser destacadas as seguintes passagens:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

TÂNEA PORSCH:

*Oi pessoal, bom dia a todas, obrigada por terem vindo. tô. Nós teremos dois momentos hoje. **Momento em que o Prefeito e o Renzo vão falar**, e depois que terminar eu peço você para todas as Agentes ficar aqui pois eu tenho um recado para dar para vocês, lá!*

ADAIR TROTT:

Bom dia pessoal a todos

*Eu só queria conversar um pouco com vocês, porque **nós estamos em período político, é período um pouco difícil**, vira muita fofoca, lá, e vocês são as pessoas que sempre conversam todos os dias com pessoas, né. E o que eu quero conversar com vocês hoje aqui, e falar, e pedir, a vocês que cuidem o que vocês falam, por que vocês falam qualquer coisa para um ou para outro, vocês vão sair na boca do povo e o povo conta pro Prefeito.*

Não adianta pessoal, estou sendo sincero com vocês e claro, eu tenho essa preocupação, é o emprego de todos nós.

Se falam do Adair, se falam do Valter, se falam do Ranieri, estão falando de mim. Tem gente que anda falando do Valter e do Ranieri, e trabalham na área da saúde, e isto não é bom.

Nós temos dificuldades de manter os empregos.

Eu não estou aqui ameaçando ninguém, mas eu to falando unia coisa que nós estamos enfrentando, e principalmente aqui no caso das agentes de saúde, um processo há algum tempo e estamos e escoramos no peito, o Dr. Renzo, como presidente da Associação, e eu como Prefeito.

O certo é de a gente pegar e parar com isto tudo.

Mas não é, a população não pode, por causa de problemas de justiça de trabalho ou qualquer coisa, nós pararmos com este trabalho importante das agentes de saúde. Aqui tem gente do PIM também, são tudo pessoas trabalham com saúde.

Quero dizer a vocês que estas dificuldades que a gente vem enfrentando, a gente vem enfrentando essas dificuldades, e sente isto quando fica sabendo que tem pessoas que trabalham junto comigo, porque nós somos todos colegas.

E tem algumas pessoas que, por exemplo, hoje... falar do Valter e do Ranieri. Do Valter não falam muito porque não tem o que falar, mas gostam de falar do colega de vocês.

Eu vou citar um exemplo e tem gente que acredita

Nada a ver, mas eu preciso colocar pra vocês.

Falam que o Ranieri comprou esta casa, comprou aquela casa, que não sei o que.

O Ranieri trabalha há muito tempo na Secretaria da Saúde, e a mulher dele trabalha também, os dois juntos ganham juntos em torno de 6 mil reais por mês...

Esta é uma verdade, agora, estão falando que comprou casa, comprou casa, e tem gente que propaga isto, e isto não é bom, eu tenho que ser sincero com vocês, tem que parar com esse negócio de coversar bestas, que vocês conhecem muito bem.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Se vocês têm dúvida se comprou ou não comprou é só ir no Cartório pedir uma negativa pra ver.

Mas vocês não podem mais... gente falando....

... e eu gostaria de ganhar a eleição.

Eu estou sendo sincero com vocês.

Eu poderia simplesmente me acomodar em casa e pronto, PT saudações.

Eu acho que um trabalho que está sendo bem feito em todas as áreas, PIM,

Agentes de Saúde, ...

Olha o esforço que fizeram o Ranieri...pra manter o plantão ali no hospital.

O plantão está custando 44 mil reais por mês.

Cerro Largo bota 25 mil, Salvador e Butiá botam 4,5mil, já são 34 dai falta 10 mil reais que.... a Associação Hospitalar....

Vejam bem, para manter o plantão...

Essas coisas se propagam, ser falado não tem...

Medicamento gente, tem empilhado...

Tem gente que come.... foi um saco de remédio para uma família, isto é um absurdo.

E existia isto? Não existia.

Eu que consegui colocar isto no orçamento, com a muita dificuldade... olha quantas pessoas em 8%....é um alívio pra vocês...

O que representa isso, um orçamento de 10 milhões?

São 360 mil reais por mês, vocês podem dizer "mas não pode" mas da onde? É só vocês olhar, tantos funcionários, remédios, são 360 mil por mês, fora as obrigações sociais.

Por mês gente, não é por ano....

Quanto custa cada ano de vocês....então isto é custo

Eu estou colocando isto para vocês e acho que melhorou muito a estrutura da saúde no nosso município, e eu quero que isso siga tendo melhorias, e que todos os setores, ... PIM, Agentes de Saúde, SAMU, olha o SAMU, o SAMU tem custo gente, pessoal que trabalha dia e noite, 24 horas por dia... alguém lá pagando isto.

Eu quero colocar para vocês que a situação é esta.

Eu não gostaria mais de ouvir falar que agentes de saúde andam falando,

eu quero dizer a vocês que trabalham que, se vocês acharem que é importante colaborar comigo, eu fico muito agradecido, colaborar comigo é: me ajudar a ganhar a eleição. Se vocês acharem que não é interessante, tudo bem, mas fiquem quietos, não falem em horário de expediente senão o pessoal vai contar para mim.

Eu gostaria de falar para vocês, e pedir o apoio.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Eu não queria, de maneira nenhuma, não gostaria de ser eu a pessoa que iria terminar com estes programas.... Imagina quantas pessoas... que estão trabalhando.., e quantos mais tem na área da saúde.

Estes programas para mim são muito bons, agora se vocês acharem que não é bons, e vou dizer mais, se acharem "eu não queria mais trabalhar". me fale que eu mando demitir, não tem problema nenhum, pagar vocês a gente tem dinheiro e a gente paga.

Agradeço esta oportunidade de poder ter conversado com vocês, mas eu vou ser franco com vocês, se vocês querem me ajudar é votando nos meus candidatos.

Muito obrigado, e se alguém tiver algum problema transmita para a Tânia que chega em mim com certeza, obrigado.

RENZO THOMAS:

Eu sou o presidente da Associação Hospitalar, todo mudo sabe né, fui reeleito...

Mas só lembrar a vocês que vocês estão vinculados à Associação Hospitalar, né, como entidade comunitária. A Associação Hospitalar ela existe, também, principalmente, porque a nossa Prefeitura nos dá esse respaldo financeiro e estrutural.

Nós estamos agora, até o final do mês, assumindo a Policlínica.

A gente não gosta de falar porque, muitas vezes, o que a gente fala é desvirtuado. É aquela história né, quem conta um conto, aumenta um conto, né.

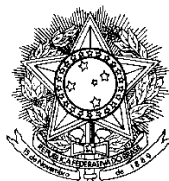
Mas a verdade nua e crua é a seguinte. Já tem gente inventando história de que o hospital fechou, ... mudando a Administração...

E o outro hospital a história é praticamente a mesma, a história não contada... entregando para a Associação Hospitalar.

Vocês sabem que os médicos tem patrimônio, eles trabalharam, eles tem o mérito deles, evidentemente, mas vocês imaginem que eles chegaram ao ponto de entregar o hospital para a Associação, porque eles não aguentam mais, essa é a verdade, não aguentam mais, lá!

Então nós tivemos o respaldo da Prefeitura, do RANIERI, ex-secretário de saúde, da TÂNIA, do VALTER e do Prefeito, de toda equipe, pra, à frente da Associação Hospitalar, assumir o hospital agora, fizemos o plantão médico com o Vice-Prefeito, mantivemos terceirizados os programas de saúde, que é interessante também para a Associação..., e com isso a gente consegue, também, sustentar o plantão.

E isso que eu queria dizer para vocês, como eu disse uma vez numa reunião, vocês sabem deste processo, querem que o Adair pague 500mil, que o Renzo pague 500mil, vocês podem pensar o que vocês quiserem..., meu patrimônio não chega a 500mil, quisera eu que chegasse, ou seja, tudo o que eu trabalhei na minha vida vou ter que entregar tudo e ainda vou ficar devendo...



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Vocês sabem que, nesta questão dos agentes de saúde, qual foi o vereador que fez a denúncia? O vereador "A" fez a denúncia. Nós fomos chamados duas vezes para audiência com o Ministério Público do Trabalho, bastava o Prefeito e eu assinar um termo dizendo que ia demitir todos vocês e estava tudo resolvido. Eu acho que é uma questão de respeito e reconhecimento.

Eu digo sempre o seguinte: Eleição. Eleição que tem um candidato só, é um candidato único, tem 50% que vota nele e 50% que vota em branco ou nulo. Então nem quando tem um candidato só teremos unanimidade, quando tem dois candidatos é que não vai ter mesmo, né.

A gente respeita a posição de vocês. Eu, particularmente, respeito a posição de vocês.

A partir do momento que se eu chegasse aqui e viesse dizer ah porque se ganhar vocês vão ser demitidos e se ganhar ... vocês não serão demitidos, vai contra, inclusive, os meus próprios princípios. Todo mundo precisa, ninguém está aqui, todo mundo gostaria de ganhar na mega sena e ficar em casa..., mas todo mundo precisa, todo mundo está trabalhando porque precisa.

Então, eu acho que a gente tem que respeitar as pessoas, todas as vezes que vocês vieram falar comigo eu intercedi junto à Administração Municipal, foram atendidas, eu sei, tem coisas que precisam ser melhoradas, mas eu quero que vocês reflitam o que é melhor, porque eu fui eleito o presidente da 'associação hospitalar em outubro, e aí vocês tomem as conclusões de vocês: se ganhar fulano, eu, como presidente da Associação Hospitalar, tenho como chegar e tenho respaldo; se ganhar beltrano, eu vou sofrer junto, o que eu estou querendo dizer, eu não posso nem garantir nada para vocês. E daí, de repente, por exemplo, se a Prefeitura resolver que não quer mais o convênio com a Associação e cortar o dinheiro, o que vai acontecer com vocês? O que é que vai acontecer com vocês? Não digo que vai acontecer isso, não digo WIC é a proposta dos outros, eu to só imaginando qual é a situação. E aí a Associação não tem mais dinheiro, eu to dizendo pra vocês que a Associação tem dinheiro porque a Prefeitura larga, mas se a Prefeitura tiver outra ideia, tiver outra orientação, bom, daí...

Eu gostaria também de pedir para vocês, pedir o apoio, o respaldo de vocês, assim como nós sempre apoiamos vocês. Eu, particularmente, sempre apoiei vocês nos pleitos, e principalmente, nessa questão do Ministério Público do Trabalho, de nós resolvermos, de fazer um acordo muito bom e "salvar o nosso", pensando na situação de todos, no coletivo. E como disse o Prefeito, respaldar o trabalho excelente que vocês desenvolvem... mas... enfrentar o processo...

Eu gostaria que vocês refletissem a respeito disso, refletissem a respeito disso, e tomassem a conclusão de vocês, só isso. Ninguém vai ser demitido, não é esse o meu objetivo...



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Eu só quero que vocês reflitam e tomem a melhor decisão para todos, pensando na coletividade...

Dizer que, eu já expliquei para vocês, que, dependendo de quem ganhar a gente continua com respaldo, seguindo um trabalho importante, mais importante agora que a Associação vai assumir o hospital. Nossa responsabilidade aumentou, nossa despesa, nosso gasto, também vai aumentar, isto é que nem uma veia, uma veia corta ela, não vai sangue pra ela, o que acontece, necrosa, tem que cortar ela.

Se nós não tivermos o aporte de recursos e o respaldo da Prefeitura, ... o que vai acontecer?

Então eu gostaria pedir isso para vocês, que vocês reflitam.

Política é coisa séria, eleição não pode ser tratada com levandade, não pode ser tratada com uma coisa qualquer, principalmente por quem, direta ou indiretamente, está envolvido e depende disso...

Como eu disse para vocês, vocês são livres em optar por um candidato, não tem problema,— desde que permaneça o necessário respeito., e, evidentemente, se optarem pelo candidato A, e, se puderem nos auxiliar nesta campanha, nos auxiliem.

Esta é a mensagem que eu trago para vocês hoje, com toda a tranquilidade. (Alguma agente comunitária de saúde fez uma pergunta): Porque.... eu não entendi, por exemplo?

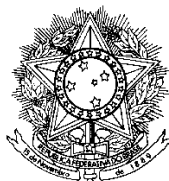
Na verdade o Ministério Público do Trabalho quer evitar a terceirização fraudulenta de contratos de trabalho.

(... RENZO exemplificou uma questão de terceirização por uma cooperativa numa fazenda...)

Por isso, eles estão, houve uma denúncia de um vereador, e foram lá dentro e foram no Ministério Público do Trabalho alegar que há uma Associação Hospitalar fictícia, que nós vamos deixar vocês na mão, que vocês não tem INSS recolhido, direitos trabalhistas, que vocês não têm uma série de direitos trabalhistas....

Qual é a questão do processo? A questão do processo é nós provarmos que a Associação é legal, que a Associação tem uma finalidade maior do que simplesmente terceirizar mão-de-obra para a Prefeitura, e isso nós vamos conseguir provar porque inclusive vamos assumir o hospital, mas essa é a situação.

O Ministério Público do Trabalho nos propôs um acordo, na época, qual seria o acordo? Em 60 dias temos que abrir concurso público..., e aí estaria todo mundo na rua, PSF, PIM, ... tudo na rua, e daí, concurso, concurso, e concurso claro né, vocês podem ver outros concursos feitos na Administração do ADAIR, passou em primeiro pessoa de fora... quem era de Cerro Largo ficou lá em quinto, em décimo... paciência, passa quem tem mais méritos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Então nós, por uma questão até de honra, estamos brigando judicialmente para provar perante o Ministério Público do Trabalho que a Associação não é uma entidade fictícia, não é uma entidade que vai fraudar o direito das pessoas, que vai terceirizar para a Prefeitura pagar renda porque não vai pagar direito, vocês sabem que a Prefeitura, todo mês, passa o valor da remuneração de vocês, mas todos os direitos trabalhistas, ... paga vocês e mantém todos os direitos de vocês em dia. Esta é a questão do processo. Por isso... Evidentemente que o Adair é responsável, como gestor, eu sou responsável como presidente da Associação, então temos uma responsabilidade pessoal em cima disso... Teve uma colega de vocês que falou da multa... a multa vai para um Fundo Nacional de Proteção ao Trabalho, lá e coisa... Então, de qualquer forma, nós perdendo o processo, todo mundo perde. Tá todo mundo no mesmo barco. Hoje tem um timoneiro na frente, amanhã vai ter outro, senão quando chegarmos do outro lado...

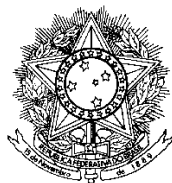
ADAIR TROTT:

Na última reunião lá em Santo Ângelo, o Promotor queria, o Promotor de Justiça queria que eu assinasse um TAC (termo de ajuste de conduta) que, em 60 dias, iria demitir todo mundo e abrir concurso. Se eu assinasse, todo mundo daqui já estava fora. Eu optei por não assinar, eu não assino.... Se eu assinasse teria que demitir todas vocês e abrir concurso.

Por exemplo, o pessoal que trabalha na dengue, eles têm que contribuir para o INSS como autônomo... (exemplo dado pelo Prefeito ADAIR...)

Isso tudo conta tempo de serviço.... As pessoas tendo o comprovante de que um dia vão se aposentar é a coisa mais importante que existe. Porque a aposentadoria..., quando vem gente, quando vem aquele dinheiro, que a gente ganha, é muito importante. Vou dar como o exemplo o pessoal do interior, como é importante com um casal de idosos, quando vem a aposentadoria, as pessoas vão para casa, tranquilas, pagar a luz, pagar a água, aqueles pais trabalharam que nem um loucos, hoje estão aposentados porque contribuíram, tiveram a sua participação, então a gente está procurando manter essa estrutura, graças a Deus, salários em dia, pagamento de impostos, o juiz quer que eu assine o termo de ajustamento de conduta, porque eu não quero ver... que vocês não tenham capacidade.

Esses dias eu estava conversando..., fez um concurso pra cinco ou seis vagas, e de seis vagas quatro vagas foram assumidas por pessoal de fora.... deram entrevista e tudo e não conseguiram passar no concurso. Pois é.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

RENZO THOMAS:

Pra vocês, pessoal, principalmente para vocês refletirem: quem nos auxilia, quem nos mantém, e quem possibilita a Associação manter o plantão, quem possibilitará a Associação assumir o Hospital é a Prefeitura, é que nem um jogo de dominó...às vezes eu jogo dominó, eles dão um tocosinho no primeiro e cai todo o resto para trás, é mais ou menos isso, porque nós temos o respaldo da Prefeitura, no momento que nós não tivermos o respaldo da Prefeitura, eu caio e vou empurrando todo mundo pra trás e vai todo mundo cair. Porque não adianta. Porque sem dinheiro ninguém se sustenta. Vocês também vão trabalhar sem dinheiro?

AGENTE DE SAÚDE "X" fala:

Mas esse dinheiro vem do Governo Federal?

RENZO THOMAS:

50% e 50%...

AGENTE DE SAÚDE "X":

Pois é então, não é tudo de vocês.

RENZO THOMAS:

Mas a prefeitura opta por terceirizar, ela pode optar... isso que estou dizendo...

(...)

ADAIR TROTT:

Tá pessoal, fico agradecido pela presença de vocês, sendo sincero no que eu falei. Estou pedindo o apoio e se puderem fico agradecido, tá bom, obrigado.

TÂNEA PORSCHE:

... Isto não é produtivo..., isso não é bom...

Eu estou pedindo agora, continuem fazendo serviço de vocês da mesma maneira....

... Comprar uma casa, e começam a falar mal....

Nós estamos cientes disso, a tendência é que melhore cada vez mais....

Então assim ó, isto que a gente tem que pensar, e ouvir,...

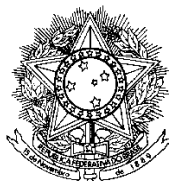
Tem gente que tem que começa a falar mal, fofocas,.... que nem o

ADAIR disse, que se falarem mal estão falando mal dos candidatos estão falando mal dele também, e isso não pega.

Dia 07 de outubro vai ser essa pressão.

Dia 08 de outubro, independente de quem ganhar, nós temos que trabalhar

até 31 de dezembro.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O que vai ser a partir de 1º janeiro, não sei, ninguém sabe, a gente espera que conseguimos continuar.

Em relação a concurso, uma das coisas Que mais pesou para eles não terem assinado o acordo, primeira coisa tem que ter ensino médio concluído para poder fazer concurso.

(Alguma agente de saúde falou: todas têm)

Não sei, entende, estou só colocando os critérios exigidos. Tem ainda que morar numa área, etc.

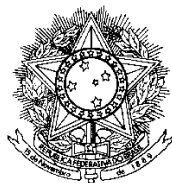
Para nós nos ajudarmos...

O tempo de gravação da mídia possui **31min27seg**. De acordo com os depoimentos das Agentes de Saúde colhidos na Promotoria de Justiça e confirmados judicialmente, **a reunião durou em torno de 30min, o que está de acordo com o material gravado no CD de áudio da fl. 33.**

Conforme apurado, a ré TÂNEA foi a última a falar na reunião (ela mesma confirmou isso em seu depoimento perante a Promotoria de Justiça), de sorte que tudo o que o Prefeito ADAIR JOSÉ TROTT e o Assessor Jurídico do Município (e Presidente da AHCASA) RENZO TOMAS falaram está no CD de áudio da fl. 33, acima degravado, de forma integral, sem cortes nem interrupções, e com frases totalmente inseridas no mesmo contexto ilícito.

Na espécie, restou violado o dispositivo legal anteriormente citado, considerando os acusados utilizaram-se de grave ameaça (ameaça de que as agentes de saúde poderiam perder o emprego caso não apoiassem os candidatos Valter e Ranieri), com a finalidade de angariar votos a estes.

No caso dos autos, é indispensável esclarecer ainda que o conteúdo extraído da gravação ambiental é prova mais do que suficiente para vislumbrar tanto a autoria quanto a materialidade do delito, uma vez que apresenta a existência do “liame necessário” capaz de levar à percepção do ato ilícito de coagir alguém a votar.



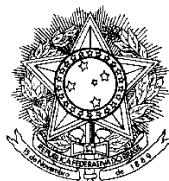
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Por fim, faz-se oportuno citar o entendimento jurisprudencial sobre o assunto:

Recurso criminal. Crimes de corrupção eleitoral e grave ameaça para coagir a votar, respectivamente, art. 299 e art. 301, do Código Eleitoral. Procedência da denúncia no juízo originário. Eleições 2008. Preliminares afastadas. Rejeitada a alegada ausência de justa causa, vez que há clara descrição dos fatos criminosos imputados, bem como as provas correlatas em que se fundam. A adoção do procedimento ordinário beneficiou a defesa, razão pela qual nenhuma nulidade há de ser pronunciada. **Demonstradas de forma suficiente a autoria e a materialidade dos delitos, mediante prova coerente e segura, deve ser mantida a sentença condenatória.** Dosimetria da pena. Reforma da sentença para redefinição da pena ao seu patamar mínimo, em relação ao delito do art. 299, do Código Penal. Provimento parcial do recurso. (TRE-RS - RC: 820924 RS, Relator: DES. FEDERAL CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, Data de Julgamento: 21/05/2013, Data de Publicação: DEJERS - Diário de Justiça Eletrônico do TRE-RS, Tomo 92, Data 23/05/2013, Página 4)

Outrossim, os depoimentos judiciais das testemunhas corroboram o conteúdo da gravação ambiental. Veja-se:

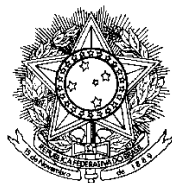
Raquel Wilhelm, agente de saúde, disse que os acusados falaram que se elas ajudassem eles a continuar no poder com a reeleição dos candidatos que apoiavam, iriam continuar trabalhando (CD – fl. 344).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Maria Beatris Boeno Lino Gallas, disse que o acusado Adair ameaçou dizendo que os presentes na reunião deveriam parar de falar mal do Ranieri (candidato) e que deveriam votar na coligação dele para "garantir seus empregos"; que a reunião ocorreu no Posto de Saúde, em horário de expediente; que quem convocou a reunião foi a acusada Tânea, então Secretária de Saúde; que estavam presentes as agentes de saúde, agentes do PIM, agentes do SAMU e os acusados, os quais conhecia como Prefeito, Presidente da Instituição Hospitalar e Secretária de Saúde; que entendeu a reunião como forma de se valerem os acusados de seus respectivos cargos para captar votos; que entendeu que se o partido não ganhasse estariam em situação delicada quanto ao seu emprego; que se sentiu ameaçada e constrangida; que gravou a reunião e quem disponibilizou o gravador foi Zeno Krindges; que entregou a gravação a Zeno logo na saída; que não tem grau de inimizade com o Prefeito (CD – fl. 344).

Cláudia Eleanai Machado, agente do PIM, disse que a reunião ocorreu no Posto de Saúde, em horário de expediente; que sua chefe, Cláudia Heckler, ligou avisando sobre a reunião, dizendo que o prefeito iria comparecer e que não podia se ausentar; que a reunião durou cerca de 40 minutos; que os acusados pediram para os presentes na reunião apoiarem seus candidatos, caso em que seus empregos seriam mantidos; que foi pedido para que não falassem mal dos candidatos Valter e Ranieri; que pelo que foi dito na reunião entendeu que se os candidatos dos acusados não vencessem perderia o emprego; que Renzo disse que as agentes de saúde eram como um jogo de dominó, no sentido de que, caso Adair caísse, todas cairiam (CD – fl. 344).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Nerci Ana Schutz Roos, agente de saúde, destacou que a reunião foi realizada no posto de saúde, em horário de trabalho; que estavam presentes o Renzo, o Prefeito e a Tânea, outros colegas agentes de saúde, agentes do PIM, dentre outros; que os três acusados falaram, mencionando que foram comparados a pilares, e que se eles caíssem iriam cair também, no sentido de serem demitidas caso não votassem nos candidatos Ranieri e Valter, com o que se sentiu coagida; que os acusados prometeram manter os empregos, caso seus candidatos vencessem o pleito (CD – fl. 344).

Deonise Maria Krein, agente comunitária de saúde, disse que foi convocada para reunião, na qual foi destacado, pelos três acusados, principalmente pelo Renzo, que o acusado Adair era o pilar de sustentação das agentes de saúde, que cairiam juntas com ele por consequência de sua queda, como um jogo de dominó; que os acusados afirmaram que os empregos seriam mantidos caso Valter e Ranieri fossem eleitos; que os acusados sugeriram que os presentes na reunião votassem em Valter e Ranieri; que entendeu, pelo que os acusados falaram na reunião, que se não votassem nos candidatos por eles apoiados seriam demitidas; que a reunião ocorreu no horário de trabalho, no Posto de Saúde; que foi a acusada Tânea que lhe comunicou da reunião e pediu sua presença porque era muito importante; que participou de toda reunião; que a reunião com os acusados durou aproximadamente quarenta minutos; que os acusados solicitaram que não falassem mal do candidato Ranieri (CD – fl. 344).

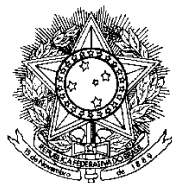


**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Zeno Aloísio Krindges, relatou que conhece Maria Beatris; que foi procurado por ela para que emprestasse um gravador para gravar uma reunião que seria realizada com o Prefeito; que na época não tinha filiação partidária, mas hoje é filiado ao PMDB; que trabalhou na campanha da oposição dos candidatos Valter e Ranieri; que Maria gravou e entregou o gravador, tendo ele sido entregue na Coordenação Partidária; que não fez gravação e não sabe o teor do conteúdo; que o gravador não era seu, mas da coordenação da campanha; que soube posteriormente que o teor da gravação foi degravado; que não sabe quem fez o encaminhamento do conteúdo ao Ministério Público; que era um gravador digital; que não sabe se alguém alterou o conteúdo da gravação; que não sabe para quem Maria Beatris fez campanha, lembrando que uma vez viu ela em uma reunião, mas no final da campanha; que Maria Beatris disse que se sentia perseguida e pretendia gravar a reunião como forma de garantia (CD – fl. 445).

Desse modo, tem-se que a prova testemunhal acima referida ratifica o teor da gravação ambiental, demonstrando, de forma inequívoca, que os acusados convocaram a reunião realizada em 20-08-2012 a fim de valerem-se da condição de autoridade hierárquica para captar votos aos candidatos Valter e Ranieri, da Coligação "PRA CONTINUAR CRESCENDO", o que fizeram mediante grave ameaça, consistente na demissão das eleitoras agentes de saúde caso elas não votassem e trabalhassem para a campanha partidária em prol dos seus candidatos.

Ademais, as testemunhas confirmaram que a reunião durou em torno de quarenta minutos, de acordo com o tempo alusivo na mídia da página 33, afastando, assim, a possibilidade de alteração digital do arquivo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Entende-se, portanto, que não há outra interpretação a ser dada à gravação ambiental como sustentam os acusados, pois inexistem quaisquer indícios de que tenha sido alterada para prejudicá-los, restando inequívoca a sua higidez.

A propósito, o acusado Adair afirmou no seu depoimento que participou de inúmeras reuniões no decorrer da campanha, observando-se, assim, que objetivava à eleição dos candidatos da Coligação "PRA CONTINUAR CRESCENDO", circunstância que confirma que a reunião visava assuntos políticos (CD – fl. 450).

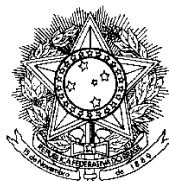
Assim, presentes as provas e os legítimos fundamentos que ratificam a materialidade e a autoria do crime eleitoral capitulado no art. 301 do Código Eleitoral, reitera-se o entendimento de que a sentença deve manter-se hígida e inalterada em seu inteiro teor.

3.2. Da dosimetria da pena

Quanto ao argumento da necessidade de fixação da pena definitiva no mínimo legalmente previsto, tem-se que o mesmo também não merece prosperar.

Isso porque os apelantes utilizaram-se de suas condições de agentes políticos para praticarem o delito, o que torna a culpabilidade desfavorável, devendo ser valorada de forma negativa, eis que supera o limite da razoabilidade.

A respeito, reproduz-se excerto das contrarrazões do Ministério Público Eleitoral (fls. 645-645v):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

Com efeito, a **culpabilidade** deve ser valorada de forma negativa, na medida em que, como bem destacado pelo digno Magistrado, os apelantes utilizaram-se de suas condições de agentes políticos para perpetrarem o delito, o que torna a conduta especialmente abjeta e que supera o limite da razoabilidade.

Assim, não se pode aceitar a redução da pena aplicada, sob pena de se afrontarem os **princípios da proporcionalidade e da individualização da pena**, frustrando-se a busca por uma reprimenda justa e adequada, capaz de refrear a criminalidade.

Com efeito, uma punição insuficiente, a exemplo da impunidade, serve de estímulo ao potencial criminoso, diante da pressuposição de que as consequências do delito serão brandas e plenamente suportáveis, fazendo-o pensar que "o crime compensa".

Sobre o tema, vale transcrever a pertinente observação Guilherme de Souza Nucci², quando afirma que a padronização das reprimendas, sem valorar os critérios estabelecidos no artigo 59 do Código Penal, fere o princípio da individualização, *in verbis*:

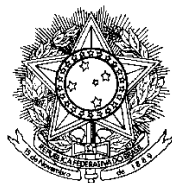
*(...) tem sido hábito de vários juízes brasileiros, de qualquer grau de jurisdição, optar, quase sempre, pela aplicação da pena mínima aos acusados em julgamento. **Despreza-se, em verdade, os riquíssimos elementos e critérios dados pela lei penal para escolher, dentre o mínimo e o máximo cominados para cada infração penal, a pena ideal e concreta para cada réu.***

Não há explicação plausível para esse comportamento generalizado do Poder Judiciário, elegendo a pena mínima como base para a aplicação das demais circunstâncias legais. Afinal, o art. 59, mencionando oito elementos distintos, almeja a aplicação da pena em parâmetros diferenciados para os réus submetidos a julgamento.

A padronização da pena é injusta e contrária ao princípio constitucional da individualização, de modo que é preciso alterar essa conduta ainda predominante. (....). (grifou-se).

Assim, correta a decisão do magistrado de primeiro grau em valorar negativamente a culpabilidade dos réus.

² In Manual de direito penal: parte geral: parte especial. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 391.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

3.3. Da ausência de reincidência do réu RENZO para majoração da pena

Sustenta a defesa a ausência de reincidência do réu RENZO THOMAS para fins de majoração da pena. Razão lhe assiste.

Alega a defesa que a reincidência foi amparada na certidão de antecedentes da fl. 248, atualizada às fls. 463-465. No entanto, a prescrição da pretensão punitiva do Estado teria ocorrido antes do trânsito em julgado da sentença condenatória, inclusive com reconhecimento judicial (fl. 602).

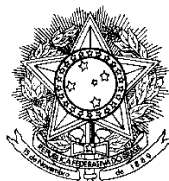
Assim, constatada a prescrição da pretensão punitiva do Estado, não restam quaisquer efeitos da condenação, inexistindo reincidência para fins de majoração da pena.

Nesse sentido é o entendimento consolidado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTELIONATO. CONDENÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO RECONHECIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL. INCONFORMISMO DO RÉU. RESP INADMITIDO. ARESP NÃO PROVIDO. PLEITO DE NULIDADE DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.

1. É firme o entendimento desta Corte Superior de Justiça no sentido de que, "Uma vez declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, não há interesse jurídico da parte em recorrer (...). O interesse, na ação penal condenatória, diz com o dispositivo da sentença e não com a sua motivação" (REsp 191.985/MG, Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ 25/10/1999).

2. Vale gizar que os efeitos da condenação remanescem apenas na hipótese de prescrição da pretensão executória, que retira do Estado a possibilidade de executar a pena, isto é, extingue-se a reprimenda, sem, contudo, rescindir a sentença condenatória. Logo, ela produz os demais efeitos penais e extra penais. Aqui a sentença gera reincidência e serve como título executivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3. In casu, contudo, foi reconhecido o implemento da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, que implica o desaparecimento de todos os efeitos de eventual condenação.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 375.892/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 05/08/2014, DJe 14/08/2014)

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO ESPECIAL. 1. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 110, § 1º, DO CP. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MODALIDADE INTERCORRENTE. INTERESSE RECURSAL. EFEITOS DIVERSOS. 2. MOMENTO EM QUE OCORRE A COISA JULGADA. DECURSO DE PRAZO OU INTERPOSIÇÃO INTEMPESTIVA DE RECURSO. 3. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 6º, § 3º, DA LINDB E 467 DO CPC. SEGUNDO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE QUE RATIFICA A NEGATIVA DE SEGUIMENTO AOS RECURSOS EXCEPCIONAIS. TRÂNSITO EM JULGADO QUE RETROAGE AO PRIMEIRO JUÍZO. INVIABILIDADE. 4. PRINCIPAL ATRIBUTO DA COISA JULGADA. IMUTABILIDADE DA DECISÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. 5. AGRAVO CABÍVEL E TEMPESTIVO. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. ARTS. 544 DO CPC E 28 DA LEI 8.038/1990. EFEITOS DOS RECURSOS. IMPEDIR A FORMAÇÃO DA COISA JULGADA. 6. EXECUÇÃO DA PENA. PRINCÍPIO DA NÃO CULPABILIDADE. TRÂNSITO EM JULGADO QUE DEPENDE DO EXAURIMENTO DA VIA RECURSAL. 7. RECURSO ESPECIAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

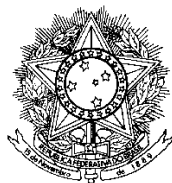
1. Importante esclarecer ser notório o interesse no provimento do presente recurso especial, para que se mantenha a extinção da punibilidade, porém com fundamento na prescrição da pretensão punitiva e não da pretensão executória. De fato, ainda que ambas possam ter se implementado, tem-se que os efeitos da primeira são mais abrangentes, elidindo a reincidência e impedindo o reconhecimento de maus antecedentes.

[...]

7. Recurso especial a que se dá provimento, para manter a extinção da punibilidade, porém pela prescrição da pretensão punitiva e não da pretensão executória.

(REsp 1255240/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 26/09/2013)

Destarte, entende-se que deve ser afastada a incidência da majorante de reincidência no cálculo da pena do réu RENZO THOMAS, porquanto inexistente tal majorante.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo parcial provimento do recurso da defesa, tão somente para afastar a incidência da majorante de reincidência no cálculo da pena do réu RENZO THOMAS.

Porto Alegre, 05 de fevereiro de 2015.

**Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

C:\conv\docs\orig\n4vjdn2cgdq35agik1g_710_63063260_150206225844.odt